



PROCESSO	SEI nº 00179.004524.2023-32
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR e do CAU/SP
ASSUNTO	Sugestão de alteração da Resolução CAU/BR nº 21/2012 frente ao contexto da “Emergência Climática” para projetos e obras de mitigação de riscos e desastres

DELIBERAÇÃO Nº 015/2024 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/BR – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 09 e 10 de maio de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a demanda da presidência do CAU/SP, protocolo acima referenciado, no qual encaminha a Deliberação nº 477/2023 da CEP-CAU/SP com a sugestão de inclusão de atividades de projeto e execução de obras para mitigação de riscos e desastres ambientais nos Grupos de Atividades Técnica 1 e 2 da Resolução CAU/BR nº 21/2012;

Considerando que a CEP-CAU/SP informa que a alteração proposta é para “adequação no normativo frente ao contexto de EMERGÊNCIA CLIMÁTICA e que considera a necessidade de conformidade da atuação do arquiteto com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Decreto Estadual nº 64.592, de 14 de novembro de 2019, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo sobre a Política e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que em seu art. 2º, parágrafo único, define os campos de atuação para o exercício profissional das atribuições e atividades dos arquitetos e urbanistas

Considerando o grupo de atividades técnicas listados no Item 4 - Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta as atividades técnicas codificadas para fins de RRT, estão em conformidade com os campos de atuação dispostos nos incisos V, VI e XI do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 12.378/2010.

Considerando a Deliberação 004/2024 da CEP-CAU/BR que aprova o plano de trabalho 2024 da comissão, que contempla o Projeto de elaboração de anteprojeto de revisão da Resolução CAU/BR nº 21/2012

Considerando o Parecer Técnico nº 004.2024.CMQ – CTN.SGM/CAU-BR apreciado nesta data pelos conselheiros da CEP-CAU/BR; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

- 1- Esclarecer que as atividades técnicas do campo de atuação e atribuição dos arquitetos e urbanistas para projetos ou execução de obras relacionados às medidas e ações de mitigação e/ou controle de danos, impactos ou riscos ambientais, para o combate de desastres e catástrofes, estão contempladas nas atividades técnicas listadas no Item

4 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 para fins de RRT.

2- Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para envio à CEP-CAU/SP e solicitar à Secretaria Geral da Mesa o envio à coordenação técnica da RIA – Rede Integrada de Atendimento do CAU/BR para conhecimento e alinhamento dos atendimentos aos profissionais e ao público em geral.

3- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Tramitar processo para o Gabinete e enviar esta Deliberação por e-mail à Coordenação da RIA para conhecimento	05 dias
2	Gabinete	Encaminhar esta deliberação e processo SEI ao CAU/SP para envio e conhecimento da CEP-CAU/SP	05 dias

4- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de maio de 2024

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
Coordenadora-Adjunta	Fernanda Basques Moura Quintão	X			
Membro	Kleyton Marinho da Silva				X
Membro	Carlos Lucas Mali	X			
Membro	Paulo Eleutério Cavalcanti Silva	X			

Histórico da votação:

137ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR

Data: 10/05/2024

Matéria em votação: Sugestão de alteração da Resolução CAU/BR nº 21/2012 frente ao contexto da “Emergência Climática” para projetos e obras de mitigação de riscos e desastres

Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstencões (00) Ausências (01) Total (04)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Maria Eliana Jubé Ribeiro

Assessoria Técnica: Cláudia de M. Quaresma

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, a coordenadora e a assessoria técnica da CEP-CAU/BR, Maria Eliana Jubé Ribeiro e Cláudia de Mattos Quaresma, respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO

Coordenadora

CLÁUDIA DE MATTOS QUARESMA

Analista Técnica



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DE MATTOS QUARESMA, Analista Técnico**, em 16/05/2024, às 13:48, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIANA JUBE RIBEIRO, Coordenador(a)**, em 16/05/2024, às 15:59, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **AF9C223A** e informando o identificador **0233283**.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF
servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.000555/2024-82

0233283v3